



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA

**CADERNO DE ENCARGOS PARA EFEITOS DE RECONHECIMENTO DAS ENTIDADES
PRESTADORAS DO SERVIÇO DE ACONSELHAMENTO AGRÍCOLA**

(Portaria n.º 237/2017, de 19 de julho)

PROCESSO DE RECONHECIMENTO



Funchal, julho de 2019



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA

Índice

1. Objeto do caderno de encargos.....	3
2. Reconhecimento.....	3
3. Âmbito Territorial.....	3
4. Entidade proponente	3
5. Candidaturas.....	4
6. Conteúdo das propostas	4
6.1. Estratégia da prestação do serviço.....	4
6.2. Elementos demonstrativos da capacidade financeira	5
6.3. Elementos demonstrativos da capacidade técnica.....	5
6.4. Identificação das áreas temáticas.....	6
6.5. Situação contributiva	7
7. Recursos a serviços externos.....	7
9. Suspensão e revogação do reconhecimento	7
10. Período de apresentação de candidaturas	8
11. Calendário de análise de decisão	8
12. Divulgação e informação complementar.....	9
13. Anexos.....	9
ANEXO I.....	10
ANEXO II.....	11
ANEXO III	13
Anexo IV	14
Anexo V	15
ANEXO VI.....	18
ANEXO VII.....	19
ANEXO VIII.....	20



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA

1. Objeto do Caderno de Encargos

O presente caderno de encargos tem por objetivo estabelecer o processo de reconhecimento das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola previstas no n.º 2 do artigo 8º da Portaria n.º 237/2017, de 19 de julho, que exerçam atividade de apoio técnico nos domínios agrícola, e disponham de recursos adequados, em termos de pessoal qualificado e com formação regular, bem como de experiência e fiabilidade nas áreas temáticas em que se propõem intervir.

2. Reconhecimento

- 2.1.** Compete à Autoridade de Gestão do Sistema de Aconselhamento Agrícola da Região Autónoma da Madeira (AGSAARAM2020) - Direção Regional de Agricultura, através da Direção de Serviços de Organização e Processos (DSOP), propor ao Secretário Regional de Agricultura e Pescas o reconhecimento das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola.
- 2.2.** O reconhecimento é efetuado mediante a avaliação das entidades e a análise e decisão das candidaturas apresentadas.
- 2.3.** São especialmente aplicáveis ao procedimento tendo em vista o reconhecimento das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola os princípios da transparência, da igualdade e concorrência.
- 2.4.** São reconhecidas como entidades prestadoras de serviços de aconselhamento agrícola todas as candidatas que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira definidos no presente caderno de encargos.
- 2.5.** A decisão do reconhecimento é comunicada à entidade candidata pela Direção Regional de Agricultura, através de ofício, no prazo máximo de 60 dias úteis a contar da data de apresentação do pedido de reconhecimento.

3. Âmbito Territorial

As candidaturas abrangem o território da Região Autónoma da Madeira.

4. Entidade proponente

Entidades públicas e as pessoas coletivas de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, cujas atribuições ou objeto social incluam a atividade de apoio técnico ou de aconselhamento agrícola, que tenham a situação regularizada face à administração fiscal e à Segurança Social.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA

5. Candidaturas

A candidatura é efetuada mediante a apresentação de um requerimento dirigido ao Diretor Regional de Agricultura, de acordo com o Anexo I do presente Caderno de Encargos, onde além da identificação da entidade, e do responsável designado para acompanhar o processo, é acompanhado de:

- 5.1.** Declaração de compromisso de honra em como cumpre os requisitos legalmente estabelecidos (Anexo II do presente Caderno de Encargos);
- 5.2.** Proposta de prestação de serviço de aconselhamento, instruída de acordo com o indicado no ponto 6 do presente Caderno de Encargos.
- 5.3.** As entidades reconhecidas no âmbito do Sistema de Aconselhamento Agrícola à data da entrada em vigor da Portaria n.º 237/2017, de 19 de julho, devem apresentar pedido de reconhecimento para as novas áreas temáticas obrigatórias referidas no n.º 1 do artigo 3º do referido diploma, requerendo a confirmação do reconhecimento nas áreas em que já se encontrem reconhecidas e o reconhecimento nas restantes áreas temáticas.

O(s) conjunto(s) para os quais a entidade se candidata devem ser assinalados no formulário disponibilizado no Anexo VII ao presente Caderno de Encargos.

6. Conteúdo das propostas

O requerimento referido no ponto anterior deverá ser acompanhado de proposta contendo os seguintes elementos, assinados pela entidade que os emite:

6.1. Estratégia da prestação do serviço

A proposta deve ser instruída com uma estratégia para os serviços de aconselhamento agrícola efetuados e a efetuar pelo proponente, identificando os desafios a que se propõe dar resposta, os objetivos definidos e relevando a focalização das principais áreas de intervenção, através da identificação das áreas temáticas de acordo com a grelha do Anexo VII ao presente Caderno de Encargos, bem como os contributos para os resultados esperados, através dos seguintes elementos:

- a) Programa detalhado de desenvolvimento das diversas fases do trabalho, incluindo apresentação de diagrama cronológico com a sequência das principais tarefas a realizar, integrando as seguintes fases:
 - i. Diagnóstico;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA

- ii. Plano de ação;
 - iii. Acompanhamento na execução do plano de ação;
 - iv. Avaliação das medidas tomadas.
- b) Descrição da forma como será realizada a fase de diagnóstico, nomeadamente como se procederá à descrição da exploração identificando as áreas temáticas que vão ser objeto de aconselhamento, as desconformidades detetadas e as causas ou os fundamentos que justificam o aconselhamento;
 - c) Explanação dos métodos a utilizar para assegurar o esclarecimento integral do agricultor;
 - d) Demonstração de como será elaborado o plano de ação;
 - e) Informação sobre o sistema informático a implementar para permitir proceder ao acompanhamento dos serviços;
 - f) Descrição do modo como será efetuado o controlo de qualidade designadamente a avaliação das medidas implementadas na sequência do serviço prestado, com a descrição da implementação das recomendações constantes do plano de ação e dos resultados obtidos, e de como será elaborado o respetivo relatório final.

6.2. Elementos demonstrativos da capacidade financeira

A proposta deve incluir os seguintes elementos:

- a) Declaração de início de atividade ou print screen do cadastro na administração fiscal;
- b) Relatório e contas do exercício do ano anterior ao da candidatura ao reconhecimento;
- c) Para as entidades já reconhecidas ao abrigo da Portaria nº 217/2008, de 17 de dezembro, deve ser apresentado o extrato do centro de custos específico para os serviços de aconselhamento agrícola;
- d) As entidades que se candidatam pela primeira vez ao reconhecimento, devem apresentar um plano do centro de custos para serviços do aconselhamento agrícola.

6.3. Elementos demonstrativos da capacidade técnica

- a) Cópia dos estatutos ou do pacto social;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA

- b) Tabela (em formato de folha de cálculo, **editável**), de acordo com a minuta constante do Anexo III ao presente Caderno de Encargos, com a identificação dos recursos humanos, desagregados por área temática e respetivos domínios, com a indicação da função exercida (coordenação, especialista, executor e apoio) acompanhado dos currículos dos técnicos constantes do mesmo. É necessário o envio dos CVs atualizados de todos os RH, mesmo daqueles que já estavam em funções ao abrigo da Portaria n.º 217/2008, de 17 de dezembro;
- c) Tabela com identificação dos meios logísticos a afetar ao Serviço de Aconselhamento Agrícola (materiais; instalações, meios informáticos (hardware e software), viaturas; dispositivos de telecomunicações), conforme o Anexo IV ao presente Caderno de Encargos;
- d) Quadro (em formato folha de cálculo, **editável**), de acordo com a minuta constante do Anexo V ao presente Caderno de Encargos, com a identificação dos locais de atendimento ao público: endereço e contactos, o seu horário de funcionamento, e a localização geográfica referenciada à Divisão Administrativa (DiCoFRE);
- e) Quadro (em formato folha de cálculo, **editável**), com a área de influência referenciada à Divisão Administrativa (DiCoFRE), de acordo com o Anexo VI ao presente Caderno de Encargos;
- f) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.

6.4. Identificação das áreas temáticas

As entidades reconhecidas no âmbito da Portaria n.º 217/2008, de 17 de dezembro estão habilitadas para a prestação do SAARAM2020 no respeitante às alíneas a) e f) do n.º 1 artigo 3.º da Portaria n.º 237/2017, de 19 de julho, devendo, no entanto, as mesmas declarar o seu interesse na manutenção do reconhecimento para as áreas temáticas “Condicionalidade” e “Segurança no trabalho” a que aquelas alíneas respeitam, respetivamente.

No âmbito das matérias abrangidas pelo aconselhamento agrícola, a proposta deve abranger, pelo menos, as áreas temáticas obrigatórias previstas nas alíneas a)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA

a g) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 237/2017, de 19 de julho - dos conjuntos de áreas temáticas (Anexo VII do presente Caderno de Encargos).

6.5. Situação contributiva

A entidade deve incluir, na sua proposta, certidão comprovativa de situação regularizada perante a administração fiscal e a Segurança Social, ou autorização de consulta dos respetivos dados pela Direção Regional de Agricultura.

7. Recursos a serviços externos

7.1. A entidade pode, excecionalmente, recorrer a serviços externos para colmatar deficiências ao nível do conhecimento especializado das áreas temáticas. Neste caso, a proposta deve ser acompanhada de informação relativa à entidade que presta o serviço externo.

7.2. A entidade externa deve apresentar declaração relativa ao cumprimento do dever de confidencialidade de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

8. Acompanhamento

8.1. As entidades reconhecidas ficam sujeitas a ações de acompanhamento, devendo para esse efeito facultar o acesso às suas instalações, bem como facilitar a análise de toda a documentação relevante. A Direção Regional de Agricultura pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelas entidades. A não apresentação dos documentos solicitados pode determinar a não aprovação, a suspensão ou a retirada do reconhecimento.

8.2. Cada ação de acompanhamento deverá dar origem a um relatório onde devem ser emitidas recomendações, sempre que se justifique.

9. Suspensão e revogação do reconhecimento

9.1. Há lugar à suspensão do reconhecimento de uma entidade quando a mesma:

- a) Apresente, junto da Direção Regional de Agricultura, um pedido de suspensão, devidamente fundamentado e indicando o prazo da suspensão até ao limite máximo de um ano;
- b) Não garanta aos destinatários, por período superior a três meses, a prestação dos serviços de aconselhamento agrícola;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA

- c) Não cumpra de forma reiterada as obrigações previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 237/2017, de 19 de julho;
- d) Não cumpra as recomendações emitidas na sequência de ação de acompanhamento.

9.2. O reconhecimento pode ser revogado a pedido das entidades que prestam o serviço de aconselhamento agrícola e florestal, ou por iniciativa da Direção Regional de Agricultura, quando a entidade reconhecida estiver suspensa por um período superior a um ano; não permita ou dificulte injustificadamente a ação de acompanhamento; não acate de forma reiterada e considerada grave as recomendações produzidas na sequência de ação de acompanhamento; tenha sido condenada por sentença transitada em julgado no âmbito de ação por responsabilidade civil decorrente do serviço prestado.

9.3. Sem prejuízo da participação à entidade competente, para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a suspensão ou retirada do reconhecimento, e dos atos subsequentes.

10. Período de apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas em contínuo, sendo o respetivo aviso publicitado nos sítios da internet da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, e da Direção Regional de Agricultura.

11. Calendário de análise de decisão

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com as condições previstas no presente Caderno de Encargos.

A data limite para comunicação da decisão é 60 dias úteis após a receção da candidatura, sendo que este prazo se suspende em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos. A não apresentação pelos candidatos, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, dentro do prazo estabelecido, significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para se pronunciarem, contados a partir da data da



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA

notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

12. Divulgação e informação complementar

O presente Caderno de Encargos e outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, estão disponíveis nos sítios da Internet da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, e da Direção Regional de Agricultura.

13. Anexos

ANEXO I: REQUERIMENTO PARA PEDIDO DE RECONHECIMENTO

ANEXO II: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

ANEXO III: IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

ANEXO IV: IDENTIFICAÇÃO DOS MEIOS LOGÍSTICOS A AFETAR AO SAARAM2020

ANEXO V: IDENTIFICAÇÃO DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

ANEXO VI: LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA E ÁREA DE INFLUÊNCIA DE CADA ENTIDADE REFERENCIADA À DIVISÃO ADMINISTRATIVA

ANEXO VII: FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE ÁREAS TEMÁTICAS

ANEXO VIII: CÓDIGOS – ÁREAS TEMÁTICAS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA PEDIDO DE RECONHECIMENTO

Exmo. Senhor

Diretor Regional de Agricultura

Avenida Arriaga, 21 A, Edifício Golden, 2º andar,

9000-060 Funchal

F....., portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido em .././....., na qualidade de representante legal da entidade (denominação social), com o número de pessoa coletiva....., conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada..... e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do JORAM em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos]....., com sede em, com o telefone e com o endereço eletrónico, vem solicitar o reconhecimento no âmbito do Sistema de Aconselhamento Agrícola (SAARAM2020), declarando por sua honra que a entidade por si representada cumpre os requisitos legalmente estabelecidos e apresentando para o efeito candidatura.

Nos termos e para os efeitos do disposto no caderno de encargos aprovado pela autoridade nacional de gestão SAARAM2020, designa o responsável a seguir identificado:

(Nome)....., portador do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º, morador na, em, código postal ..., com o telefone n.º, com o correio eletrónico, que desempenha nesta entidade as funções de

(data e assinatura)

Anexos:

Declaração de compromisso Anexo II (no caso de parceria, tantas declarações quantos os membros da parceria)

Elementos da proposta, de acordo com ponto 5 das presentes normas



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(A adequar à realidade de cada entidade proponente)

A (identificação da entidade), registada na Conservatória do de ... sob o n.º ..., pessoa coletiva n.º ..., com sede na ..., aqui representada por ... e ..., na qualidade de ..., com poderes para o ato, declara que:

- a) As informações fornecidas na candidatura são corretas e que não há qualquer situação de conflito de interesses, efetiva, aparente ou possível, que seja do seu conhecimento;
- b) Tendo sido reconhecida no âmbito do SAARAM, em/.../....., pretende a manutenção do reconhecimento no âmbito das alíneas a) "Condicionalidade" e f) "Segurança no Trabalho" do n.º 1 art.º 3.º da Portaria n.º 237/2017, de 19 de julho e manifesta o seu interesse no alargamento do serviço às áreas temáticas identificadas no Anexo VII.
- c) Tomou conhecimento do objeto do caderno de encargos, para efeitos de reconhecimento de entidades prestadoras do Serviço de aconselhamento (SAARAM2020), a que se refere o anúncio, datado de, obrigando-se a prestar o referido serviço, de harmonia com a proposta apresentada, assumindo o compromisso de manter a equipa técnica, e o de apenas substituir qualquer elemento da mesma com a aprovação prévia e escrita da Direção Regional de Agricultura, e por técnico com *curriculum vitae* de nível idêntico ou superior ao do substituído.
- d) Assume o compromisso de prestação de um serviço de aconselhamento de qualidade, garantindo nomeadamente:
 - i. Cumprir o serviço de aconselhamento agrícola durante o período contratualmente acordado com o destinatário do serviço, até um máximo de três anos contados da data de celebração do contrato;
 - ii. Cumprir a proposta de serviço de aconselhamento agrícola apresentada, para efeitos do processo de reconhecimento;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA

- iii. Prestar um tratamento igualitário aos beneficiários do serviço no que se refere ao acesso aos serviços de aconselhamento, nomeadamente no que se refere aos preços a praticar;
 - iv. Cumprir e fazer cumprir o dever de confidencialidade de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 13.º, do Regulamento (CE) n.º 1306/2013;
 - v. Garantir o acesso à prestação de serviços de aconselhamento agrícola a todos os destinatários referidos no art.º 4.º da Portaria n.º 237/2017, de 19 de julho;
 - vi. Assegurar os meios humanos, técnicos e administrativos adequados, qualificados e com formação regular para a prestação de serviços de aconselhamento nas áreas temáticas em que foram reconhecidas;
 - vii. Assegurar a formação regular dos seus conselheiros as áreas temáticas em que foram reconhecidas;
 - viii. Manter organizada, preferencialmente através de sistema informático, toda a informação que permita proceder ao acompanhamento dos serviços de aconselhamento agrícola prestados;
 - ix. Monitorizar os resultados de cada serviço de aconselhamento agrícola prestado;
 - x. Realizar anualmente o seu relatório de atividades, de acordo com modelo divulgado pela Direção Regional de Agricultura, a ser apresentado até ao dia 31 de março, do ano seguinte àquele a que diz respeito;
 - xi. Disponibilizar toda a informação relevante no âmbito do SAARAM2020, sempre que solicitado pelos destinatários do sistema ou pela autoridade de gestão do SAARAM2020;
- e) Autoriza a Direção Regional de Agricultura a publicitar a atividade da entidade.

(data e assinatura)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA

ANEXO III
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

(em formato editável)

Quadro com a identificação dos recursos humanos (Nome e Número de identificação Fiscal, a indicação da função a exercer (coordenação, especialista, executor, apoio) e a sua afetação às atividades a desenvolver, desagregadas por código (apenas para os RH com função 2 – Especialista), acompanhado dos currículos dos técnicos constantes do mesmo (apenas para as funções 2 - Especialista e 3 – Executor):

ATRIBUTO (*)	DESCRIÇÃO
ID	Atribuição de n.º de identificação sequencial e único, com início em 1
NOME	Nome completo
NIF	N.º de identificação fiscal
ENTIDADE	Designação da entidade
FUNÇÃO	De acordo com codificação deste atributo
CÓDIGO (ANEXO VIII) (1)	De acordo com codificação deste atributo (destacar do CV quais as valências que o habilitam para este atributo)
RECURSO HUMANO EXTERNO	S/N (em caso afirmativo, identificar a entidade prestadora do serviço: o próprio técnico e, caso se aplique, a entidade patronal do recurso humano)

(*) Preenchimento obrigatório

(1) Deverão ser indicados todos os códigos respeitantes às matérias que o especialista irá assegurar.

É necessário o envio dos CVs atualizados de todos os técnicos que pretendam exercer as funções 2 e 3 no âmbito do SAARAM2020, independentemente de já terem exercido essas funções no âmbito do SAARAM.

Codificação do atributo função

Código	Descritivo Conselheiro
1	Coordenador
2	Especialista
3	Executor
4	Apoio



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA

Anexo IV
IDENTIFICAÇÃO DOS MEIOS LOGÍSTICOS A AFETAR AO SAARAM2020

Materiais; instalações, meios informáticos (hardware e software), viaturas; dispositivos de telecomunicações

ID	Entidade	Instalações	Hardware		Software (identificação)	Viaturas (quantidade)	Meios de comunicação			
			Computadores (quantidade)	Impressoras (quantidade)			telefone	fax	email	internet



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA

Anexo V
DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO
(em formato editável)

Identificação dos locais de atendimento ao público: endereço e contatos, o seu horário de funcionamento e a localização geográfica referenciada à Divisão Administrativa (DiCoFRE):

ATRIBUTO(*)	DESCRIÇÃO
ID	Atribuição de n.º de identificação sequencial e único, com início em 1
ENTIDADE	
NIPC	
MORADA	
CÓDIGO POSTAL	
DESIGNAÇÃO POSTAL	
DiCoFRE (1) Balcão(**)	De acordo com codificação deste atributo
TELEFONE	
FAX	
EMAIL	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	

*Preenchimento obrigatório.

**Preenchimento obrigatório. Se existir mais do que um balcão, deverão ser acrescentados novos atributos (DiCoFRE BALCÃO 1 a DiCoFRE BALCÃO n) com preenchimento de acordo com a mesma codificação.

(1) DiCoFRE – Código de referência especial para as áreas administrativas Distrito, Concelho e Freguesia. Este número é composto por seis dígitos (dois para o Distrito, dois para o Concelho e dois para a Freguesia) e ordenado sequencialmente por ordem alfabética consoante a designação da área administrativa a que corresponde.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA

Codificação DiCoFRE	
CALHETA	
3110101	ARCO DA CALHETA
310102	CALHETA
310103	ESTREITO DA CALHETA
310104	FAJÁ DA OVELHA
310105	JARDIM DO MAR
310106	PAUL DO MAR
310107	PONTA DO PARGO
310108	PRAZERES
CÂMARA DE LOBOS	
310201	CAMARA DE LOBOS
310202	CURRAL DAS FREIRAS
310203	ESTREITO DE CAMARA DE LOBOS
310204	QUINTA GRANDE
310205	JARDIM DA SERRA
FUNCHAL	
310301	IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA
310302	MONTE
310303	SANTA LUZIA
310304	SANTA MARIA MAIOR
310305	SANTO ANTONIO
310306	S. GONÇALO
310307	S. MARTINHO
310308	S. PEDRO
310309	S. ROQUE
310310	SÉ
MACHICO	
310401	AGUA DE PENA
310402	CANIÇAL
310403	MACHICO
310404	PORTO DA CRUZ
310405	SANTO ANTONIO DA SERRA
PONTA DO SOL	
310501	CANHAS
310502	MADALENA DO MAR
310503	PONTA DO SOL
PORTO MONIZ	
310601	ACHADAS DA CRUZ
310602	PORTO MONIZ
310603	RIBEIRA DA JANELA
310604	SEIXAL



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA

PORTO SANTO	
320101	PORTO SANTO
RIBEIRA BRAVA	
310701	CAMPANARIO
310702	RIBEIRA BRAVA
310703	SERRA DE ÁGUA
310704	TABUA
SANTA CRUZ	
310802	CAMACHA
310803	CANIÇO
310804	GAULA
310805	SANTA CRUZ
310806	SANTO ANTONIO DA SERRA
SANTANA	
310901	ARCO DE S. JORGE
310902	FAIAL
310903	SANTANA
310904	S. JORGE
310905	S. ROQUE DO FAIAL
310906	ILHA
S. VICENTE	
311001	BOA VENTURA
311002	PONTA DELGADA
311003	S. VICENTE



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA

ANEXO VI ÁREA DE INFLUÊNCIA DE CADA ENTIDADE REFERENCIADA À DIVISÃO ADMINISTRATIVA

(em formato editável)

ATRIBUTO (*)	DESCRIÇÃO
ID Entidade	
DiCoFRE (1) Área de influência (**)	De acordo com a codificação deste atributo (ver anexo V)

(*) Preenchimento obrigatório.

(**) Preenchimento obrigatório. Se a área de influência abranger mais do que umas freguesias, deverão ser acrescentados novos atributos (DiCoFRE ÁREA INFLUÊNCIA 1 A DiCoFRE ÀREA INFLUÊNCIA n) com preenchimento de acordo com a mesma codificação.

(1) DiCoFRE – Código de referência especial para as áreas administrativas Distrito, Concelho e Freguesia. Este número é composto por seis dígitos (dois para o Distrito, dois para o Concelho e dois para a Freguesia) e ordenado sequencialmente por ordem alfabética consoante a designação da área administrativa a que corresponde.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA

ANEXO VII
FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE ÁREAS TEMÁTICAS

Identificação da entidade:

Entidade Reconhecida no âmbito do SAARAM: Sim ☐ Não ☐

ÁREAS TEMÁTICAS	OBRIGATÓRIAS ☐	COMPLEMENTARES
"Condicionalidade e proteção do solo"		
"Clima e ambiente"		
"Desenvolvimento Rural"		
"Medidas de proteção à qualidade da água – n.º 3 do artigo 3º da Diretiva Quadro da Água"		
"Proteção integrada"		
"Segurança no Trabalho"		
"Primeira instalação de jovens agricultores"		
"Alterações climáticas"		☐
"Desempenho económico e ambiental"		☐
"Cadeias de abastecimento curtas"		☐
"Modos particulares de produção"		☐
"Produção animal"		☐



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA

ANEXO VIII
CÓDIGOS ÁREAS TEMÁTICAS

Código (XXYZZ W)*	ÁREA TEMÁTICA	Domínio	RLG	BCAA
011010		Ambiente, alterações climáticas e boas condições agrícolas das terras	Poluição das águas causadas por nitratos	
011020			Conservação das aves selvagens	
011030			Conservação dos habitats naturais e da flora e fauna selvagens	
011001				Faixas de proteção ao longo dos cursos de água
011002				Utilização de água para irrigação
011003				Proteção de águas subterrâneas
011004				Cobertura mínima dos solos
011005				Gestão mínima das terras para limitar a erosão
011006				Manutenção da matéria orgânica do solo
011007				Manutenção das características das paisagens
012040		Saúde pública, saúde animal e fitossanidade	Segurança dos géneros alimentícios	
012050			Controlo de substâncias proibidas	
012060			Identificação e registo de suínos	
012070			Identificação e registo de bovinos	
012080			Identificação e registo de ovinos e caprinos	
012090			Controlo e erradicação de encefalopatas espongiformes transmissíveis	
012100			Controlo e utilização de produtos fitofarmacêuticos colocados no mercado	
013110		Bem-estar dos animais	Normas mínimas proteção de vitelos	



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA

013120			Normas mínimas proteção de suínos	
013130			Normas mínimas proteção dos animais nas explorações pecuárias	
013140		Zonas Protegidas	proteção das captações de águas subterrâneas para abastecimento público	
020000	Clima e ambiente			
031010	Medidas ao nível da exploração agrícola, previstas no programa de desenvolvimento rural	Modernização das explorações agrícolas	Eficiência na utilização da energia	
031020			Eficiência na utilização da água	
031030			Outros fins	
032000		Melhoria da competitividade		
033000		Integração setorial		
034000		Inovação		
035000		Orientação para o mercado		
036000		Promoção do empreendedorismo		
040000	Medidas de proteção à qualidade da água			
050000	Proteção integrada			
060000	Segurança no trabalho			
071000	Primeira instalação de jovens agricultores	Acompanhamento do plano empresarial		
072000		Cumprimento de obrigações inerentes ao plano empresarial		
081000	Alterações climáticas	Adaptação às alterações climáticas e atenuação dos seus efeitos		
082000		Biodiversidade		
083000		Proteção das águas		
084000		Generalidades		
091000	Desempenho económico e ambiental	Desempenho económico		
092000		Desempenho ambiental		
100000	Cadeias de abastecimento curtas			
111000	Modos particulares de produção	Produção biológica		



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA

112000		Outros modos de produção		
113000		GlobalGAP		
121000	Produção animal	Sanidade e garantia de segurança alimentar		
122000		Gestão de efluentes		

*Legenda do código – XX – área Temática; Y – Domínio ; ZZ – RLG ; W – BCAA